



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.190 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

"AUTORIZA O HOSPITAL MUNICIPAL DE HELIÓDORA A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a Câmara Municipal de Heliópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Hospital Municipal de Heliópolis, autarquia criada pela Lei Municipal n° 1.184, de 24 de dezembro de 2003, autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeitos do presente diploma legal, a continuidade da prestação dos serviços de atendimento hospitalar público no Hospital Municipal de Heliópolis, durante o prazo necessário à assunção e implantação da administração pública autárquica, inclusive com a instituição do Plano de Cargos e Funções e realização de concursos públicos, na forma estatuída pela Lei referida no artigo anterior.

Art. 3º - Para que não haja interrupção na prestação dos serviços hospitalares em sua integridade, fica o Hospital Municipal de Heliópolis autorizado a contratar profissionais, nas quantidades e funções a seguir discriminadas.

CARGO	N° VG
Médico - Especialidade Pediatria:	01
Médico - Especialidade Gineco-Obstetrícia:	01
Médico - Clínico Geral:	02
Enfermeiro:	01
Auxiliar de Saúde:	09
Recepcionista:	01
Técnico em Contabilidade:	01
Vigilante/Atendente:	01
Serviços Gerais:	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

.....	
-------	--

Art. 4º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, é fixada em:

I - R\$ 1.517,07 (um mil, quinhentos e dezessete reais e sete centavos) mensais para os profissionais médicos, na modalidade rotina diária e carga horária de 4 (quatro) horas diárias;

II - R\$ 16,66 (dezesseis reais e sessenta e seis centavos) por hora trabalhada para os profissionais médicos, na modalidade **plantão** de até (24 e quatro) horas;

III - R\$ 1.029,00 (um mil e vinte e nove reais) mensais para os enfermeiros;

IV - R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o técnico em contabilidade;

V - R\$ 416,97 (quatrocentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos) mensais para o Auxiliar de Saúde;

VI - R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais) mensais para o Vigilante/Atendente;

VII - R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais) mensais para o Recepcionista;

VIII - R\$ 240,000 (duzentos e quarenta reais) mensais para o pessoal de Serviços Gerais.

Art. 5º - A jornada de trabalho do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto a jornada dos médicos.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho dos médicos será de 20 (vinte) horas semanais para a modalidade **rotina diária** e de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais para a modalidade **Plantão**, observado o disposto nos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 6º - A contratações serão feitas pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 7º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade, ficando assegurado aos contratados o direito à percepção das seguintes vantagens:

I - remuneração fixada pelo art. 4º retro, correspondente às horas efetivamente trabalhadas e comprovadas através de cartão-ponto, respeitada a carga horária máxima permitida;

II adicionais por serviço noturno e pelo exercício de atividades em condições insalubres e/ou perigosas, conforme laudo pericial exarado por junta médica credenciada;

Gratificação natalina e férias, proporcionais ao prazo do contrato, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

de seu término.

Art. 8º - Os contratados nos termos deste diploma legal estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no atinente à acumulação de cargos e funções públicas, e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 9º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovares os seguintes requisitos:

- I - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- II - estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- V - possuir habilitação profissional exigida, conforme o caso;
- VI - estar inscrito no Conselho Federal ou Regional de Medicina, ou no Conselho Regional de Enfermagem (COREM), conforme o caso.

Art. 10 - Ocorrerá a rescisão antecipada ou unilateral do contrato:

- I - a pedido do contratado;
- II - por conveniência da administração do Hospital Municipal de Heliópolis, a juízo da autoridade contratante;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar, apurada mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, o contratado terá direito à gratificação natalina e férias, proporcionais ao tempo de serviço efetivamente prestado, desde que preenchidos os respectivos períodos aquisitivos mínimos exigidos na lei.

§ - 2º - Na hipótese dos incisos I e KKK, à exceção da remuneração mensal proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, nenhuma outra paga será concedida ao contratado, a qualquer título ou forma, tornando-se inexigível qualquer parcela ou pretensão indenizatória.

Art. 11 - Os critérios técnicos deverão prevalecer na seleção dos candidatos, conforme disponibilidade de vagas, que deverão ser de conhecimento público.

Art. 12 - A Câmara de Vereadores deverá ser informada, a cada bimestre, através de relação contendo nome e função a preencher dos profissionais contratados em caráter temporário de excepcional interesse público.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de unidade orçamentária própria incidente no orçamento de 2004, a ser aberta oportunamente, via Crédito Especial, com retroação ao dia 02 de janeiro do respectivo exercício.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPA E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓDORA, 31 de dezembro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal.